



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N. 076/12, QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E  
DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA  
AMÉRICA TECNOLOGIA DE  
INFORMÁTICA E ELETRO-  
ELETRÔNICOS LTDA.

Aos 26 dias do mês de maio de 2012  
(dois mil e doze), no Gabinete da Presidência do Tribunal de  
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no  
CNPJ/MF N. 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote  
01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado, a UNIÃO, por  
intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu  
Presidente, Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, no uso da  
atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei n° 11.697, de  
13/06/2008, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de  
outro lado, a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E  
ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF N. 06.926.223/0001-60,  
estabelecida no SHC/NORTE, CL, Qd. 113, Bl. D, Loja 08, Subsolo,  
Asa Norte, CEP: 70.673-540, Brasília/DF (Tel: 3274-9785), neste  
ato representada por seu sócio administrador FABIO PICOLO  
CATELLI, portador da Cédula de Identidade N. 955572 SSP/DF e do  
CPF N. 358.424.151-00, daqui por diante denominada simplesmente  
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento, com base  
nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto 5.450/2005 e em  
conformidade com o decidido no Pregão Eletrônico n. 138/2011 e  
no PA N. 11.562/2011, os quais farão parte integrante deste  
Instrumento, juntamente com a Proposta da CONTRATADA,  
independentemente de transcrição, e mediante as seguintes  
cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente  
Instrumento tem por objeto a prestação de serviço de suporte  
técnico "on-site" e manutenção corretiva e preventiva para robô  
de backup em fita e seus respectivos "Drives" LT02, incluindo  
reposição de peças, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, nos  
termos do Edital, deste Contrato e de seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Leis  
8.666/93 e 10.520/02 e Decreto 5.450/05.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR -**

O serviço referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela CONTRATADA, em 29/02/2012, e dirigida ao CONTRATANTE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

I - providenciar para que o objeto deste contrato seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o CONTRATANTE;

II - não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação;

III - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IV - executar o objeto deste contrato em conformidade com as determinações dos fabricantes dos softwares, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso;

V - prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que diz respeito às correções, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para o CONTRATANTE;

VI - promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto;

VII - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;

VIII - fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Instrumento, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

IX - proporcionar toda a orientação técnica

requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização do hardware e/ou do software utilizados pelo equipamento em questão, durante todo o período de garantia;

X - manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;

XI - manifestar-se, no prazo máximo de 30 dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE, a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato;

XII - arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;

XIII - indicar em até 10 dias após a publicação do contrato, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pelo CONTRATANTE, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, fax, email e site na Internet com acesso exclusivo para o CONTRATANTE) do preposto e da sede da CONTRATADA;

XIV - substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará a cargo da CONTRATADA, todo o transporte do produto objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências do CONTRATANTE, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 dias úteis a partir da publicação do Contrato, a relação explícita e a declaração formal da disponibilidade de profissionais qualificados e aptos a desenvolver o serviço objeto do ajuste, nos seguintes termos:

I - O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA deverão participar da realização do serviço objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de

experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SUTEC/SETI;

II - A definição da quantidade de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dimensionar sua equipe de forma a manter o padrão de qualidade exigido e cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços aplicáveis ao hardware e/ou software do equipamento em questão, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento da solução em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do robô de backup em fita, como também de todas as suas funcionalidades necessárias para realização de backups, restauração, agendamento e demais necessidades para o melhor aproveitamento possível deste equipamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, um (01) representante do SERSOB/SUTEC/SETI, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do software e do hardware em questão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -**  
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - permitir o acesso dos recursos humanos da **CONTRATADA** necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor do **CONTRATANTE**;

II - prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

III - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

IV - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

V - comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VI - fornecer o espaço físico para o desenvolvimento dos serviços;

VII - promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

VIII - designar Executor de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO -** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após a solicitação formal do **CONTRATANTE**, ou seu representante legal, podendo esta solicitação ser via Ofício, email e ou contato telefônico, devendo ainda, a **CONTRATADA** obedecer aos requisitos previstos em relação à abertura de Ordens de Serviço - OS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os serviços deverão ser prestados nas Instalações do **CONTRATANTE**, localizadas na Praça Municipal, Lote 01, Anexo A, Brasília-DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados 24 horas por dia, 7 dias por

semana, durante um (01) ano (24x7x365), nas dependências do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte "on-site" e manutenção corretiva e preventiva, além de orientar sobre a utilização e configuração do equipamento em questão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento via WEB e/ou telefone (linha local, ligação local) para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de hardware, software e problemas de configuração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar drivers, versões e/ou releases e outros componentes de software ou do hardware que sejam disponibilizados pelo fabricante para melhora de desempenho, do uso, da segurança no trato das informações e do procedimento (técnica, expertise, forma de realização,...) de backup propriamente dito.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços poderão ser prestados mediante contato telefônico (linha local, ligação local) e ou Site WEB, e também, caso a complexidade do problema exija, visita local às dependências do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - A necessidade de manutenção e de serviço de suporte "on-site" será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio da abertura de Ordens de Serviço, conforme definido no modelo constante no Anexo VI do edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A **CONTRATADA** deverá estar apta a receber Ordens de Serviço (conforme modelo no Anexo VI do edital) via correio eletrônico e telefone (Linha local, ligação local), ou site WEB, ou outro meio de comunicação a ser acordado com o **CONTRATANTE**, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Cada Ordem de Serviço

(OS) deverá receber um número único de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- a) Data e hora da abertura do chamado;
- b) Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- c) Responsável pelo chamado no CONTRATANTE;  
Descrição do problema;
- d) Histórico de atendimento;
- e) Data e hora do encerramento;
- f) Responsável pelo encerramento;
- g) Severidade do problema;
- h) Solução provisória e definitiva;
- i) Identificação do servidor do CONTRATANTE que solicitou o serviço, bem como demais informações relevantes e pertinentes para homologação da OS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O número de identificação da Ordem de Serviço deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

I - Severidade 1: equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;

II - Severidade 2: equipamento com falha grave, mas ainda operacional;

III - Severidade 3: Dúvida relativa a operação ou configuração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

I - Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura;

II - Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura;

III - Os chamados de severidade 3 deverão ser solucionados em até 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá encaminhar até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente à

prestação dos serviços, relação/relatório das OSs.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caberá ao **CONTRATANTE**, homologar o relatório de OSs, em até 03 dias úteis após o seu recebimento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a NF (Nota Fiscal) referente às OSs homologadas, em até 02 dias após a homologação por parte do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Para a homologação da Ordem de Serviço é necessário que nela conste também todos os procedimentos que foram realizados e o esforço em horas para atendimento dos mesmos.

a) entende-se por Ordem de Serviço Homologada, a efetiva conclusão do serviço prestado, conforme definido na OS, ou seja, de acordo com as ações e procedimentos estabelecidos pela **CONTRATADA** e nos prazos definidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Desde que não prejudique a execução da Ordem de Serviço, qualquer alteração necessária nos requisitos constantes nesta poderá ser realizada em comum acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo à OS em questão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após a aprovação conjunta da alteração na Ordem de Serviço, não serão aceitos questionamentos e/ou alterações por parte da **CONTRATADA** em razão de desconhecimento dos serviços ordenados, salvo em caso de alteração solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar, em até 02 (dois) dias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatório dos serviços realizados e das Ordens de Serviço abertas, executadas e em execução, sem ônus algum a mais ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro equipamento idêntico ou superior, em substituição ao defeituoso, até que um novo equipamento idêntico ou superior ao adquirido seja instalado e configurado em substituição do defeituoso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a **CONTRATADA** poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade conforme Anexo II deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá realizar visitas mensais preventivas durante a vigência do contrato com as finalidades abaixo discriminadas; e para isso, deverá apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, em até 20 dias após a publicação do contrato, o cronograma destas visitas:

a) customizações necessárias na solução em função de mudanças no ambiente ou nova demanda por parte da equipe responsável pelo software e pelo hardware em questão;

b) resolução e esclarecimento de melhores práticas em relação ao uso, gestão e administração do software e do hardware em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE EXECUTADOS** - A CONTRATADA deverá atender e manter um Acordo de Nível de Serviço (service level agreement) em relação ao prazo para conclusão do serviço ordenado no parágrafo quarto desta cláusula, de no mínimo, 90%, de acordo com os cálculos estabelecidos abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com a severidade da Ordem de Serviço (OS), será considerado um prazo para conclusão do serviço ordenado, da sua abertura até a sua conclusão, o que poderá ser de 04hs ou 240 minutos para as OS com severidade 1, de 24hs ou 1440 minutos para as OS com severidade 2 e de 72hs ou 4320 minutos para as OS com severidade 3.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de cálculo do Acordo de Nível de Serviço será adotada a seguinte fórmula:

$$\text{Mex} * 100 / \text{Nc} * \text{Tmin} \leq 10\%.$$

**Sendo:**

Mex = Total de minutos excedidos nas Ordens de Serviço (OS) realizadas no mês;

Nc = Número de OS realizadas no mês;

Tmin = Total de minutos previsto em contrato entre a abertura da OS até o término do serviço.

Exemplo: Serviço com severidade 1 (≤10% é igual a 24 minutos, dos 240 possíveis até a solução do problema.)

$$100 * 100 / 05 * 240 = 8,33\%$$

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No exemplo acima, a CONTRATADA não incorre na aplicação de penalidade, pois mesmo com atraso de 100 minutos em 05 Ordens de Serviço no mês, a

mesma manteve o nível de SLA acertado em contrato, ou seja, manteve um SLA de 91,66%.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de não cumprimento do acordo de Nível de Serviço, para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal referente às OSs homologadas, conforme relatório definido no parágrafo décimo quinto da Cláusula Sexta, já com os valores ajustados conforme previsto na tabela abaixo:

Acordo de Nível de Serviço	% de ajuste sobre o valor da NF
90%	0%
< 90% e >= 85%	- 10%
< 85% e >= 80%	- 15%
< 80% e >= 75%	- 20%

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de descumprimento do acordo de nível de serviço, com execução inferior à 75%, será aplicada à **CONTRATADA** além do ajuste sobre o valor da NF, as demais sanções cabíveis em lei e definidas em contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** - O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela **Secretaria de Tecnologia - SETI**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em duas etapas:

a) **Provisoriamente** - o recebimento provisório do objeto do presente contrato dar-se-á após sua disponibilização, providenciada pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (modelo constante no Anexo III do edital), emitido pelo **CONTRATANTE**, a ser assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após verificação do perfeito funcionamento do equipamento;

b) **Definitivamente** - o recebimento definitivo do objeto do presente contrato dar-se-á em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (data na qual deverão estar sanadas todas as eventuais ressalvas constantes do Termo de Recebimento Provisório) e do recebimento da Nota Fiscal e atesto pelo executor do contrato, mediante termo circunstanciado (modelo constante no Anexo IV do edital), emitido pelo **CONTRATANTE**, a ser assinado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA "ON-SITE"** - Será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do recebimento definitivo por parte do **CONTRATANTE** dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33903995 - Pessoa Jurídica - classificação funcional programática 03061056741340053.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos, neste exercício, pela Nota de Empenho N. 2012 NBO00677, de 21/03/2012, no valor de R\$ 2.650,00 à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR** - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO** - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta-corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da prestação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, à Justiça do Trabalho - CNDT, e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO SEXTO** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pelas Instruções Normativas: SRF N. 539, de 25 de abril de 2005; SRF n° 706, de 9 de janeiro de 2007; a partir de 1° de julho de 2007 pela IN RFB n° 765, de 2 de agosto de 2007; RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007.

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa N. 03, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, regulamentado pelo Decreto GDF N. 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE** - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis n. 9.069/95 e

10.192/01, utilizando-se como índice o IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade interna) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO -**  
O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiros e segundo, inciso II, da Lei N.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**  
- Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice "pro rata temporis" do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 100001

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Caso o índice estabelecido no caput desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se

propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

II - junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - o CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o descredenciamento no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e

sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

II - Advertência;

III - Multa;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, podendo, após o este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do Contrato.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do Contrato, calculada sobre a parcela não executada;

b) 20% (vinte por cento), caso de inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

III - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de multa moratória pelo descumprimento dos demais prazos contratuais, mantidos os critérios e prazos estabelecidos no inciso II no que tange à multa compensatória. Para efeito de

aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados no inciso I não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 01 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,2
02	0,4
03	0,8
04	1,6
05	3,2
06	4,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não se manifestar quanto ao interesse de renovação do contrato no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação formal.	03
Unidade Temporal: % por dia ou fração. Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
02	Não atender ao prazo de manutenção e de suporte de severidade 1, de 04 (quatro) horas para solução do problema.	06
Unidade Temporal: % por dia ou fração. Correspondência: Sobre o valor total do contrato.		
03	Não atender ao prazo de manutenção e de suporte de severidade 2, de 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.	04
Unidade Temporal: % por hora ou fração. Correspondência: Sobre o valor total do contrato.		
04	Não atender ao prazo de manutenção e de suporte de severidade 3, de 72 (setenta e duas) horas para solução do problema.	03
Unidade Temporal: % por hora ou fração. Correspondência: Sobre o valor total do contrato.		
05	Deixar de cumprir o prazo de entrega do cronograma referente às visitas preventivas, conforme previsto no parágrafo vigésimo quinto da Cláusula Sexta (subitem 12.26 do edital).	03
Unidade Temporal: % por dia ou fração. Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
06	Não apresentar os relatórios que trata o parágrafo vigésimo primeiro da Cláusula Sexta.	02

	(subitem 12.22 do edital), no prazo estabelecido.	
Unidade Temporal: % por dia ou fração. Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
07	Deixar de cumprir o prazo de entrega das Ordens de Serviço, conforme definido no parágrafo décimo quinto da Cláusula Sexta (subitem 12.16 do edital).	04
Unidade Temporal: % por dia ou fração. Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, II e IV do caput desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É assegurado à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do CONTRATANTE em aplicar a pena.

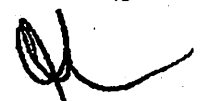
**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da CONTRATADA será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica dispensada da cobrança a penalidade de multa que, calculada na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro, apresente valor final inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Art. 13, da Portaria TJDFT GPR N. 1.497/2011.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de reincidência da irregularidade de que trata o Parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará a CONTRATADA para que recolha a favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta.



**PARÁGRAFO NONO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI**, do **CONTRATANTE**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO** - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA** - O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS -**  
Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO -**  
Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no "Diário Oficial" da União, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO -** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília/DF, 16 de Maio de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

  
Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA  
Presidente do TJDF

Pela CONTRATADA:

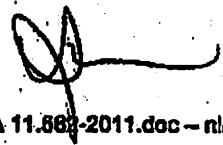
  
FÁBIO PICOLO CA TELI  
Sócio Administrador

**ANEXO I**

**CONTRATO TJDFT N. 036/2012**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Robô de backup em fita e seus respectivos "Drives" LTO2, ambos da marca Sun Microsystems, modelo StorageTek L180 e Número de Série conforme discriminado no Anexo III deste Contrato.	Mês	12	850,00	10.200,00
	CÓDIGO CATSER: 22993				



**ANEXO II**  
**CONTRATO TJDFT N.º 076/2012**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,  
RELATIVO AO CONTRATO  
TJDFT N.º 076/2012, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A  
EMPRESA AMÉRICA TECNOLOGIA  
DE INFORMÁTICA E ELETRO -  
ELETRÔNICOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu DESEMBARGADOR PRESIDENTE, Senhor OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, portador da Matrícula n.º 2411016, inscrito no CPF sob o n.º 076.021.461-15 e, de outro lado, a AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA,

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 076/2012, a AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA terá acesso a informações confidenciais do TJDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, relativo ao CONTRATO TJDFT N.º 076/2012, de acordo com Procedimento Administrativo n.º 11.562/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDFT à AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA, em razão do CONTRATO TJDFT N.º 076/2012.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - A AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela mesma.

II - A AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO TJDFT N.º 076/2012, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.

III - A AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA a informar, previamente e por escrito ao TJDFT, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

I - A AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO TJDFT N.º 076/2012, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDFT.

III - A AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDFT, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDFT.

V - A AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDFT dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

#### CLÁUSULA QUINTA DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Todas a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT à AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA permanecem como propriedade exclusiva do TJDFT, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO TJDFT N. 076 /2012, incluindo suas eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDFT. Neste caso, a AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO TJDFT N.º 076/2012, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO TJDFT N.º 076/2012, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não

constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 26 de Março de 2012.

  
Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**  
Presidente do TJDF

  
**FÁBIO PICOLO CATELLI**  
Sócio Administrador da  
**AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**

ANEXO III

CONTRATO TJDFT N. 076/2012  
RELAÇÃO DOS NÚMEROS DE SÉRIE DOS EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÃO  
TÉCNICA

- 1) Robô de backup em fita - NS: 368000010906
- 2) Drives LTO2 - NS: 506100155115 a 506100155119, 506100155446 a 506100155447 e 506100155772

**Especificação Técnica:**

**Key benefits**

**Faster backup, restore, archiving**

With throughput rates as high as 2.88 terabytes per hour, the L180 tape library gives you the speed you need to accelerate backup, restore and archiving.

**Increased reliability**

For improved uptime, tape drives, fans and power supplies are hot-swappable. Uninterrupted and redundant power supplies are available.

**Easy management**

Intelligent software monitors and collects library statistics. Web-based access allows easy remote monitoring. Streamlined management optimizes your use of space and increases availability.

**Increased availability**

A native 2-gigabit Fibre Channel optical interface, combined with StorageTek T9840 and T9940 tape drives, provides a leading-edge, all-Fibre Channel solution with dynamic, worldwide naming capability.

**StorageTek™ L180 tape library**

With up to 174 slots and 69.6 terabytes of native capacity, the StorageTek™ L180 tape library is ideal for mid-sized, distributed, open systems, UNIX and Windows NT environments. This automated tape library features a high-speed, native, two-gigabit Fibre Channel interface for faster data sharing and use in storage area networks (SANs).

**Enterprise-class performance**

To keep information moving fast, the L180 tape library's robotics and digital vision system let all applications read and write simultaneously, with more than 450 cartridge exchanges per

hour. Speed reduces backup windows and lets you restore data quickly. And the library's high drive-to-cartridge ratio is ideal for applications like digital imaging.

#### **Flexible access to information**

Your applications and environment -- not storage limitations -- should dictate access to information. A SAN-ready solution, the L180 tape library's native, two-gigabit Fibre Channel and Ultra SCSI interfaces provide the right access, no matter what the job. And the library supports multiple tape technologies, including up to six T9840 tape drives or ten DLT, Super DLT and LTO Ultrium tape drives, so you can determine the right combination for your business needs.

#### **Easy upgrade path**

As a member of the L-Series™ automated tape library product line, the L180 tape library offers you an easy, cost-effective upgrade path. As your data storage requirements grow, you can easily migrate to a higher-capacity library.

#### **Implementation Services**

The Baseline Implementation Services for mid-range tape libraries covers implementation of the StorageTek L180 tape libraries in environments not requiring ACSLS Manager™ software or Host Software Component (HSC) software. The service includes establishing host-to-library connectivity and library integration into your existing backup operation, including the setup of media controls.

We install StorageTek's Backup Resource Monitor™ software and set up reporting on your backup operation. In addition, the service offering includes design validation, documentation project management and knowledge transfer. In addition to Baseline Implementation Services, Sun offers a higher-level consulting service for organizations whose implementation needs go beyond the baseline level.

#### **To learn more**

To learn more about the L180 tape library and Implementation Services, talk to your Sun representative or visit [www.sun.com/storagetek](http://www.sun.com/storagetek).

e

#### **L180 tape library specifications**

©2005 Sun Microsystems, Inc. All right reserved. Sun, Sun Microsystems, StorageTek, the Sun and StorageTek logos, L-Series, ACSLS Backup Resource Manager and StreamLine are trademarks or registered trademarks of Sun Microsystems, Inc. in the United States and other countries.

TC 0019 D 09/05

Sun Microsystems, Inc. 4150 Network Circle, Santa Clara, CA  
95054 USA Phone 1-650-960-1300 or 1-800-555-9SUN. Web sun.com

#### Performance

Throughput per hour, native

(uncompressed) (maximum configurations)

T9840B (6 drives, 19 MB/sec) - 410.4 GB/hr

T9840C (6 drives, 30 MB/sec) - 648 GB/hr

T9940B (6 drives, 30 MB/sec) - 648 GB/hr

LTO Gen 2 (10 drives, 30-35 MB/sec) - up to 1.26 TB/hr

LTO Gen 3 (10 drives, 68-80 MB/sec) - up to 2.88 TB/hr

SDLT 320 (10 drives, 16 MB/sec) - 576 GB/hr

SDLT 600 (10 drives, 35 MB/sec) - 1.3 TB/hr

Audit time <4 min

Average cell to drive time 4.0 sec

#### Capacity

Capacity, native (uncompressed) (maximum configurations 174  
cartridges)

T9840B (20 GB/cart) - 3.48 TB

T9840C (40 GB/cart) - 6.96 TB

T9940B (200 GB/cart) - 34.8 TB

LTO Gen 2 (200 GB/cart) - 34.8 TB

LTO Gen 3 (400 GB/cart) - 69.6 TB

SDLT 320 (160 GB/cart) - 27.84 TB

SDLT 600 (300 GB/cart) - 52.2 TB

Number of cartridge slots 84, 140, 174 plus six slots for  
diagnostic/cleaning cartridges

Number of tape drives/types 1-6 T9840 or T9940 drives

1-10 LTO Gen 2, Gen 3, SDLT 320 and 600

Cartridge access port (CAP) Standard, 10-cartridge capacity

Two 5-cartridge removable magazines

#### Availability

Mean exchanges/swaps between  
failure (MEBF/MSBF)

2,000,000

Mean time between failures (MTBF) 360,000 hr (full operation)

Mean time to repair (MTTR) <30 min

Non-disruptive serviceability Hot-swappable drives with power  
supply and fan, plus Ethernet

and serial ports for diagnostics and reporting. Optional  
universal

power supply.

#### Compatibility

Supported host platforms UNIX, Windows NT, Novell, Linux

Robotics control interfaces LVD or HVD SCSI and option of an  
external FC router

Any Cartridge Any Slot™ technology Simultaneous non-partitioned  
support of multiple tape and  
media types

## Management

Library Admin software Remote library monitoring and maintenance (optional)

Library Manager software Central management, sharing and robotics control for

SCSI-attached libraries (optional).

Framework Library Monitor software Host-based and over SCSI.

Monitor and respond to library via

leading system management frameworks (SMFs) (optional).

SNMP Embedded SNMP agent that enables remote reporting,

monitoring and notification via standard Ethernet connection

Digital vision system Performs continuous calibration and reads bar codes

Operator panel User-friendly configuration and diagnostic controls, status

display and viewing window

Automatic clean Dedicated cleaning cartridge slot for tape drive cleaning by

library or software command

Automatic self-discovery Self-configuring for cells, drives and CAPs

Continuous automation calibration No periodic maintenance or alignment required

## Mechanical

Library

Height 65.1 in (165.4 cm)

Depth 49.3 in (125.2 cm)

Width 28.3 in (71.9 cm)

Unit height 6u\* of standard 19 inch rack

Weight 635.0 lb (288.0 kg)

## Environmental

Temperature

Operating +59° to +90° F (+15° to +32° C)

Non-operating +50° to +104° F (+10° to +40° C)

Relative humidity

Operating 20% to 80%

Non-operating 10% to 95%

Power

Voltage 100-127 VAC, 200-240 VAC @ 50-60 Hz single phase (auto-ranging)

Library (operating maximum

continuous - not peak) 1.0 A @ 120 V, 0.5 A @ 240 V, 410 BTU/hr

Drives Refer to individual drive specifications

## Regulatory compliance

Electromagnetic compatibility FCC (47 CFR 15, Subpart B) Class A CE (EN55022 Class A, EN55024, EN61000-3-2,

EN61000-3-3)VCCI (CISPR 22) Class A

Canada (ICES-003) Class A

Safety UL 1950; CAN/CSA 22.2 No. 950; EN60950

\* Rack space is measured in height and expressed as a u. One u is 1.75 in (4.45 cm) in height.